



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 556/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Altera, insere e atualiza dispositivos à Lei Municipal nº 482/2021, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Guarda Municipal de Buriticupu/MA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera, insere e atualiza dispositivos da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, a fim de atualizar as competências dos cargos de comandante e corregedor.

Art. 2º. O **art. 8º** da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 8º**
.....

[...]

§ 1º. O Comandante Geral da Guarda Municipal é cargo em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, escolhido privativamente entre os integrantes do quadro efetivo de carreira da Guarda Municipal, devendo possuir conduta ilibada e pelo menos **05 (cinco)** anos de efetivo exercício na profissão.

§ 2º. O candidato a Comandante da Guarda Municipal deve, ainda, possuir escolaridade superior completa em qualquer área do conhecimento, bem como título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

[...].”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 3º. O **art. 10** da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Buriticupu, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

§ 1º. O cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares.

§ 3º. O Corregedor terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 4º. O Corregedor somente será destituído do cargo durante o mandato, por infração administrativa ou por decisão motivada da Câmara Municipal, garantido o contraditório e ampla defesa”.

Art. 4º. Os incisos **IV** e **V**, bem como o § 2º, todos do **art. 23** da **Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23**

[...]

IV - Subinspetor: É aquele portador de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;

V - Inspetor: É aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecido junto ao MEC.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

[...]

§ 2º. Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado à função, e em condições para os serviços atribuídos à Corporação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes da **Classe II** serão hierarquicamente superiores aos de **Classe III** e assim sucessivamente até ascenderem à Inspeção, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente”.

Art. 5º. O inciso IV, do art. 24 da Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

[...]

IV - 30% (trinta por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Especial para a Subinspeção;

[...]”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2024.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

Em observância ao **inciso II, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014**, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como em atenção ao censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia, onde foi levantado que Buriticupu atualmente possui 55.499 habitantes, o **ANEXO I da Lei Municipal nº 482, de 20 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DA GUARDA MUNICIPAL
DE BURITICUPU**

CARGOS	NÍVEL	Vencimento	Vagas
COMANDANTE GERAL	DANS I	R\$ 2.000,00	1
SUBCOMANDANTE	DANS II	R\$ 2.000,00	1
CORREGEDOR	DANS II	R\$ 2.000,00	1
OUVIDOR GERAL	DANS II	R\$ 2.000,00	1
SUPERINTENDENTE	DAS I	R\$ 2.000,00	1
GUARDA MUNICIPAL	-	R\$ 2.000,00	Até 150